

DECRETO RIO Nº 48730 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Cria a Campanha Rio Contra a Fome, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as dificuldades sociais e econômicas da cidade do Rio de Janeiro, decorrentes dos efeitos da pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, *que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências*,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Rio Contra a Fome, que tem por objeto ampliar a arrecadação de doações de alimentos de gênero alimentício por parte das organizações da sociedade civil, que desenvolvem trabalhos solidários em favelas e periferias da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Campanha Rio Contra a Fome terá os seguintes objetivos:

I - criar ampla Campanha de arrecadação de alimentos;

II - divulgar as organizações da sociedade civil que atuam nas Campanhas solidárias;

III - realizar Campanhas virtuais e *in loco* sobre os auxílios já existentes na Prefeitura;

IV - aproximar os serviços e os equipamentos públicos às demandas dos cidadãos cariocas.

Art. 3º A Campanha Rio Contra a Fome terá Comissão composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º A organização executiva da Campanha ficará a cargo da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO.

Parágrafo único. A regulamentação da Campanha ocorrerá por ato do Secretário.

Art. 5º As despesas de divulgação da Campanha Rio Contra a Fome, bem como de logística para recolhimento e organização das doações recebidas, ficarão sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito, ou a órgão por ele designado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES